



*Câmara*

*Municipal de São Paulo*

Folha n.º 12 do proc.  
n.º Pl 91 de 1994  
Funcionário

PARECER

PARECER  
0896/94

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 91/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa dispor sobre a obrigatoriedade de informar aos familiares de todas as pessoas envolvidas em acidentes de trânsito no Município de São Paulo, sobre o direito que possuem referente ao DPVAT (Seguro Obrigatório).

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em seu parecer a fls. do processo, pondera que o órgão administrativo que cuida de acidentes de trânsito é o DE-TRAN, conjuntamente com a Polícia Civil. Considera, portanto, um tanto complicado atribuir tal obrigação à Secretaria Municipal de Transportes, a qual não costuma analisar problemas relacionados a esse assunto. Além disso, argumenta a referida Comissão que há uma questão mais complicada referente à execução desta propositura, eis que sua implementação alocaria servidores e recursos orçamentários, com complicada e difícil implantação, e dificilmente garantiria a conscientização das famílias de pessoas envolvidas em acidentes de trânsito.

Desse modo, diante dos argumentos acima expostos, os



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.  
n.º 12 91 de 1914  
o funcionamento

quais endossamos, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 9 de agosto  
de 1994.

Presidente -

Relator -

  
José Maria